Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Ficha de Abertura de Conta

(Zona sombreada a preencher pelo Banco)

BALCÃO | **CÓDIGO** | **MOEDA** | **Cód. PRODUTO** | **NÚMERO DE CONTA D.O.**

(Utilize tinta preta no preenchimento do impresso)

CIF do 1º Titular

CONTA DE: ☐ Residente ☐ Não Residente

MORADA E DADOS PARA O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA E CONTACTOS (*)

Nome: (Rua/Av.) _____ N.º _____ Andar: _____ Cidade/Localidade: _____

Distrito: _____ Província: _____ Caixa Postal: _____ País: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

PRODUTOS E SERVIÇOS A SUBSCREVER

Prestige ☐ Cartão de Débito ☐ Millennium Internet Banking ☐ Millennium IZI ☐ Linha Millennium ☐

TIPO DE CONTA (*)

☐ Individual

☐ Solidária (Obriga com assinatura de qualquer dos titulares)

☐ Conjunta (Obriga com assinatura de todos os titulares)

☐ Mista, nas seguintes condições _____

Data

A A A A M M D D

(a data a inscrever deverá corresponder ao dia em que a conta foi efectivamente aberta no Banco)

Nome(1): _____ (Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF

(1) - 1º Titular da Conta

Nome: _____ (Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF

Nome: _____ (Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF

Nome: _____ (Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF

BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE

Conferência

Os dados de identificação do(s) Titular(es) / Representante(es) / procurador(es), foram conferidos mediante exibição do(s) documento(s) de identificação, estando a documentação necessária para abertura de conta de acordo com o regulamento.

XNUC _____ XNUC _____

Despacho

(Autorizo a abertura da Conta)

O Gerente do Balcão: _____

XNUC _____

Tipo de Ficha

☐ Abertura

☐ Substituição

☐ Complementar

Ficha n.º ☐ de ☐

(*) Campos de preenchimento obrigatório

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

Mod.03.110
0

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Ficha de Assinaturas

BALCÃO | **CÓDIGO** | **MOEDA** | **Cód. PRODUTO** | **NÚMERO DE CONTA D.O.**

(Utilize tinta preta no preenchimento do impresso)

(Zona sombreada a preencher pelo Banco)

A CIF

Nome Completo (*) NUIT:

Doc. Ident (*) Tipo (BI/Passaporte/DIRE/Cédula) De (*): A A A A M M D D

Até (*): A A A A M M D D Local de Emissão: Na qualidade de: Titular Procurador Representante:

1ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo) | 2ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo)

A | A

B CIF

Nome Completo (*) NUIT:

Doc. Ident (*) Tipo (BI/Passaporte/DIRE/Cédula) De (*): A A A A M M D D

Até (*): A A A A M M D D Local de Emissão: Na qualidade de: Titular Procurador Representante

1ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo) | 2ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo)

B | B

C CIF

Nome Completo (*) NUIT:

Doc. Ident (*) Tipo (BI/Passaporte/DIRE/Cédula) De (*): A A A A M M D D

Até (*): A A A A M M D D Local de Emissão: Na qualidade de: Titular Procurador Representante

1ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo) | 2ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo)

C | C

D CIF

Nome Completo (*) NUIT:

Doc. Ident (*) Tipo (BI/Passaporte/DIRE/Cédula) De (*): A A A A M M D D

Até (*): A A A A M M D D Local de Emissão: Na qualidade de: Titular: Procurador Representante:

1ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo) | 2ª Assinatura (Assinar no meio do rectângulo)

D | D

(*) Campos de preenchimento obrigatório

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

Mod.03.1100

Condições Gerais de Serviços Bancários

Pessoas Singulares

BALCÃO	CÓDIGO	MOEDA	NÚMERO DE CONTA D.O.

(Utilize tinta preta no preenchimento do impresso)

(Zona sombreada a preencher pelo Banco)

Índice

I - Disposições Gerais---------- 2
II - Contas Bancárias---------- 3
III - Contas de Depósito a Ordem ---------- 4
IV - Contas de Depósito a Prazo ---------- 7
V - Cartões de Débito ---------- 7
VI - Canais Bancários Electrónicos ---------- 9
VII - Condições Gerais de Crédito ---------- 11
VIII - Juros, Taxas e Comissões - ---------- 12
IX - Informações e Reclamações ---------- 12
X - Encerramento, Cancelamento e Bloqueio de Meios de Pagamento---------- 13
XI - Disposições Finais ---------- 13

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

I - Disposições Gerais

As presentes Condições Gerais de Serviços Bancários definem as condições de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e seus produtos e serviços associados, para pessoas singulares, no BIM - Banco Internacional de Moçambique SA, doravante denominado Banco ou Millennium bim, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

Definições

1. **Preçário** - Documento contendo a lista de produtos e serviços, suas denominações comerciais, condições de preço, comissionamento, vencimento, moedas e taxas de juro, oferecidos pelo Banco. Desse documento é parte integrante, o preçário dos produtos e serviços cuja publicação é obrigatória nos termos da legislação competente do Banco de Moçambique.

2. Titular de Conta - Pessoa singular que, directamente ou por intermédio de Representante legal ou procurador, estabeleceu com o Banco um contrato de depósito, também denominado Titular ou Cliente, ao abrigo das presentes Condições Gerais de Serviços Bancários ou outro contrato específico.

3. Ficha de Informação de Cliente - Documento contendo a informação pessoal e financeira do Cliente.

4. Ficha de Abertura de Conta - Documento que formaliza o contrato de abertura de conta contendo a identificação do Cliente, as suas condições de movimentação, bem como os elementos essenciais para contacto e troca de correspondência.

5. Ficha de Assinatura - Documento, associado a uma conta de depósito à ordem, contendo a identificação do Titular dessa conta, forma de movimentação e espécimen de assinaturas.

6. Canais Bancários Electrónicos - Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

a) Internet Banking - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede Internet, através de um dispositivo electrónico com recurso a um sistema de comunicação e navegação, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) contas(s) bancária(s) de que é titular;

b) Call Center - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números para esse efeito indicados pelo Banco e que forma a Linha Millennium, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) contas(s) bancária(s) de que é titular;

c) Mobile Banking - Acesso disponibilizado através de celular e outros dispositivos electrónicos, que permite ao Cliente dar instruções e/ou efectuar transacções bancárias na conta de que é titular.

7. Cartão de Débito - Cartão de pagamento, emitido pelo Banco com marca própria ou VISA, ligada a redes de pagamento internacional, de uso doméstico ou internacional, associado a uma Conta de Depósito à Ordem, que permite realizar transacções até ao limite contractual ou regulamentarmente estabelecido, levantar dinheiro e efectuar pagamentos, podendo ser usado em qualquer máquina automática, estabelecimento bancário ou estabelecimento comercial aderente.

8. Conta Bancária - Produto disponibilizado pelo Millennium bim, sob a forma de Conta de depósito, individual, solidária, conjunta ou mista, à vista, ou a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, que traduz um contrato de depósito de fundos em que o Banco é fiel depositário e o titular da conta é o proprietário.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

9. Conta à Vista - Conta ou Depósito à Ordem, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, sem prazo de encerramento.

10.Conta a Prazo - Depósito ou aplicação, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, com a indicação expressa de um prazo de encerramento.

11.Serviços Bancários - Serviços fornecidos pelo Banco ao Titular de conta estejam eles ou não ligados directamente à conta.

II - Contas Bancárias

O Banco pode dar denominações comerciais às Contas Bancárias abertas nos seus livros, conforme vier a definir no Preçário, bem como estabelecer para elas outras condições específicas, que prevalecerão sobre as estipuladas nas presentes Condições Gerais de Serviços Bancários, devendo para tal, dar conhecimento ao(s) titular(es) da(s) conta(s).

Abertura

O Banco abre Contas Bancárias, na base das presentes Condições Gerais de Serviços Bancários e de um contrato de conta e suas Condições Particulares, subscritas no momento da abertura da conta. Relativamente aos Produtos e Serviços incluídos nestas Condições Gerais que o Cliente venha a subscrever, através de impresso próprio, em momento posterior à constituição do contrato de abertura de conta, aplicar-se-ão as condições previstas nas presentes Condições Gerais de Serviços Bancários.

Comunicações e Instruções

1. As comunicações do Banco ao Cliente são dirigidas, salvo instruções em contrário, por correio simples, telefone, telefax, *email*, sms, *whatsup*, Izzi, *SmartIzzi*, *Messenger*, *Site do* Millennium bim ou por qualquer outro meio de transmissão, para a morada, posto de recepção ou outros meios de contacto constantes da ficha de abertura de conta ou posteriormente indicados pelo Cliente como substituindo aqueles.

2. As comunicações do Banco ao Cliente são tidas como efectuadas quando enviadas para o último endereço por este indicado, na data que figura na respectiva cópia ou na lista de expedição de correspondência em poder do Banco.

3. Qualquer instrução para a movimentação da conta a débito, só será dada mediante cheque ou através de carta do Cliente, por si escrita e assinada, ou ainda em impresso próprio fornecido pelo Banco e assinado pelo Cliente, ou usando os meios disponíveis em cada um dos diferentes Canais Bancários Electrónicos.

4. O Banco não poderá ser responsabilizado pelo atraso verificado no cumprimento de instruções quando originado por dificuldades relativas ao meio de transmissão utilizado pelo Cliente, nem assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização de correio, telefax, email, S.W.I.F.T. ou qualquer outro meio de comunicação, nomeadamente pelos danos resultantes de perdas, atrasos, mal entendidos ou mutilação das comunicações que enviar.

5. O Cliente deverá obrigatoriamente comunicar ao Banco, por escrito ou pelos meios disponíveis nos Canais Bancários Electrónicos, qualquer mudança de endereço ou outros meios de contacto necessários.

6. O Banco reserva-se o direito de recusar a execução de instruções do Cliente sempre que possam existir dúvidas sobre a sua identidade ou legitimidade ou ainda que possam infringir a legislação em vigor, ou sejam incorrectas ou incompletas.

7. Por razões de segurança dos fundos depositados, o Banco poderá, sempre que assim o entender, utilizar medidas de segurança adicionais na confirmação das instruções do Cliente, em particular, confirmar as referidas por telefonema a efectuar para os números de telefone de contacto registados nos ficheiros do Banco para uma determinada conta.

8. Sempre que o Banco verifique que uma

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

determinada transacção numa conta possa ter sido efectuada de forma incorrecta, o Banco reserva- se o direito de proceder à respectiva correcção sem que para tal seja necessária qualquer autorização expressa do Titular da(s) Conta(s) em causa.

9. O Banco fica autorizado a debitar na conta quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma, ou devidas em virtude de serviços que, por instruções do Cliente, lhe tenham sido prestados pelo Banco.

Custos, Comissões, Taxas e Juros

1. O Banco fica autorizado a debitar na Conta Bancária quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma, ou devidas em virtude de serviços que, por instruções do Cliente, lhe tenham sido prestados pelo Banco, de acordo com o estipulado a cada momento no Preçário do Banco.

2. O Banco poderá debitar, pela totalidade ou na proporção, a presente ou qualquer outra Conta Bancária de que o(s) Cliente(s) seja(m) Titular(es) ou co-Titular(es), ou reter quaisquer garantias ou valores que lhe(s) pertençam, para proceder ao pagamento de quaisquer dívidas por ele(s) contraídas, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

Arrolamento, Penhora, Arresto e outras providências judiciais

Em caso de arrolamento, penhora arresto do saldo da conta ou outras providências judiciais, o Cliente desde já autoriza que o Banco preste às entidades judiciais competentes as informações que estas solicitarem, incluindo as de carácter pessoal contidas nos seus ficheiros informáticos e outros.

III - Contas de Depósito à Ordem

Abertura

A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante o preenchimento da Ficha de Abertura de Conta e Ficha de Assinaturas, contendo a identificação, o regime de titularidade, as condições de movimentação, a Ficha de Informação de Cliente e a subscrição, pelo(s) Cliente(s)/ Pessoa(s) que obriga(m) a conta, das Condições Gerais de Serviços Bancários.

Titularidade e Movimentação das Contas

1. As assinaturas definidas pelo Cliente na Ficha de Assinatura de uma Conta de Depósito à Ordem são válidas para todas as Contas Bancárias, produtos e serviços associados a esta.

2. A titularidade das Contas Bancárias, produtos e serviços associados a uma Conta de Depósito à Ordem é a mesma do que a titularidade desta última.

3. As contas abertas no Banco podem ser singulares ou, havendo mais de um Titular, colectivas, devendo estas ser movimentadas de acordo com as seguintes regras:

a) A Débito

i) SOLIDÁRIAS: Qualquer dos co-Titulares poderá movimentar livremente a conta, total ou parcialmente, sem autorização dos restantes.

ii) CONJUNTAS: Todos os Titulares se declaram e se reconhecem depositantes conjuntos para todos os efeitos legais, sendo necessárias as assinaturas de todos os co-Titulares.

iii) MISTAS: São apenas necessárias as assinaturas de uma parte dos co-Titulares.

b) A Crédito

A movimentação a crédito da conta de depósitos pode ser efectuada por qualquer pessoa, ainda que estranha à sua titularidade.

4. Se a conta for colectiva, e independentemente do regime de movimentação previsto em 3.a), acordam os co-Titulares que qualquer um dos mesmos se poderá desvincular da presente conta e, consequentemente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, com prévia autorização dos restantes.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

5. O Cliente deverá comprovar, se o(s) Titular(es) da(s) conta(s) é (são) ou nãoresidente(s), nos termos do artigo 3 da Lei n.º 11/2009 - Lei Cambial de 11 de Março.

Créditos em Conta

1. Como princípio geral, o Banco atribuirá aos créditos a data-valor do dia útil seguinte.

2. Os créditos resultantes da entrega, pelo Cliente, de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito em conta, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo prazo será o da compensação, estabelecido no Regulamento do Banco de Moçambique, acrescido de mais dois dias úteis para efeitos de comunicação ou devolução ao Balcão onde a conta está domiciliada.

3. O Banco poderá anular o crédito em conta de quaisquer valores depositados, caso se verifique, *a posteriori*, que os respectivos títulos apresentam irregularidades ou anomalias.

Débito em Conta e Descobertos

1. A movimentação a débito da conta à ordem pode ser efectuada mediante cheques, ordens de pagamento, cartão de débito ou por qualquer outro meio legal aceite pelo Banco.

2. Caso a conta à ordem não se encontre provida com saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento, poderá o Banco proceder ao débito do montante em causa em qualquer outra conta da titularidade ou co-titularidade do Cliente, ou autorizar esse pagamento, ficando neste caso o Cliente obrigado a regularizar, nesse mesmo dia, até ao termo do período de atendimento público do Banco, todos os descobertos assim originados, os quais vencerão juros moratórios contados diariamente à taxa mais alta praticada pelo Banco nas suas operações activas, acrescidas da sobretaxa legal de mora em vigor, do imposto de selo e de outros encargos aplicáveis.

3. O Banco fica autorizado a compensar os descobertos da conta à ordem com os saldos credores de qualquer outra conta titulada ou co-titulada pelo Cliente junto do Banco, incluindo as contas de Depósito à Prazo e outras aplicações, através de simples anotações em conta, independentemente de se verificarem ou não os pressupostos da compensação legal, podendo, neste caso, o Banco proceder ao respectivo pagamento antecipado.

4. O Banco poderá conceder ao Cliente um limite autorizado para lançar transacções a descoberto, ou seja, em que não existam fundos disponíveis para fazer face às instruções do Cliente. Na definição desse limite, o Banco decidirá do seu montante, prazo e respectivos custos, em termos de comissões e taxa de juro e eventuais garantias necessárias para assegurar o correcto e atempado reembolso dos fundos mutuados pelo Banco.

5. Os descobertos existentes em contas bancárias são considerados crédito concedido aos Titulares, pelo que serão aplicados os princípios definidos nestas Condições Gerais de Serviços Bancários para operações de crédito, salvo qualquer acordo em contrário especificado entre o Banco e o Titular em contrato separado.

6. No caso de instrução permanente de transferência, é condição para que a mesma seja realizada pelo Banco que, na data indicada, existam fundos disponíveis na conta de Depósito à Ordem a debitar, considerando o montante da instrução bem como os custos e eventuais impostos associados à realização da instrução, de acordo com o preçário do Banco.

Cheques e Convenção do Uso de Cheques

1. O Cheque é uma ordem de pagamento à vista (mesmo se pós-datado) dada ao Banco corporizada num Título de Crédito - o próprio cheque - que funciona como instrumento de pagamento e que, como tal, circula, em conformidade com o estabelecido na Lei Uniforme sobre Cheques, na Lei nº 05/98 de 15 de Junho, e respectivo Regulamento do Banco de Moçambique, bem como na demais

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

legislação e regulamentação sobre a matéria.

2. A movimentação da conta através da emissão de cheques depende da sua prévia requisição, ao Banco, o qual tem a inteira liberdade de aceitar ou recusar.

3. Se for aceite a requisição de cheques, estes serão entregues no Balcão onde a conta estiver domiciliada.

4. O Cliente, aquando do levantamento de cada caderneta de cheques, controlará a quantidade exacta de cheques fornecidos, declinando o Banco qualquer responsabilidade sobre reclamações posteriores a este respeito.

5. O Cliente autoriza o Banco a inutilizar os cheques personalizados e não reclamados no prazo de 6 (seis) meses e ainda os cheques microfilmados ou digitalizados liquidados e não procurados no prazo previsto na lei, sem devolução do custo suportado pelo Cliente.

6. Ao receber do Banco cheques para movimentação da sua conta de Depósitos à Ordem, o Cliente torna-se único responsável pela sua guarda, o Cliente deve comunicar ao Banco, dentro da maior brevidade possível, o furto, a perda ou o extravio de cheques, mediante comunicação telefónica, que deverá ser imediatamente confirmada por escrito, declinando o Banco toda a responsabilidade pelos prejuízos inerentes ou resultantes da falta de comunicação antecipada.

7. Nos casos referidos no precedente número 6, com excepção do cancelamento, o Banco reserva-se o direito de exigir ao Cliente a prova de participação do caso às autoridades policiais antes do acatamento das instruções dele emanadas de acordo com o disposto na alínea a) do número 1, do artigo 11 da Lei nº 5/98, de 15/6, que estabelece a equiparação da revogação do cheque dentro do prazo de apresentação a pagamento ao crime de de emissão de cheque sem provisão.

8. Para efeitos da presente Convenção, considera-se que há lugar a uso indevido do Cheque, sempre que o Cliente não regularizar, junto do Banco e dentro dos prazos legalmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.

9. O Banco notificará o Cliente da necessidade da regularização de todos os cheques que devolver por falta ou insuficiência de provisão, bem como das rescisões de Convenção do Cheque que venham a ocorrer.

10. Para efeito de entrega das notificações do ponto anterior será sempre válido o último domicílio declarado ao Banco e considerar-se-ão entregues ao Cliente as notificações, mesmo que este as recuse receber ou não se encontre no domicílio indicado.

11. O Cliente deverá comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, telefone ou outro meio de contacto, sendo da sua responsabilidade as consequências da omissão de tal dever.

12. O Cliente obriga-se a regularizar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da recepção da respectiva notificação, todos os cheques que emitir sobre o Banco e que venham a ser devolvidos, por falta ou insuficiência de provisão.

13. Em caso de incumprimento da obrigação referida no ponto anterior no decurso do prazo ali indicado, o Banco é obrigado a rescindir, unilateralmente, a presente Convenção, com comunicação imediata ao Banco de Moçambique, ficando abrangidas pela medida todas as contas em que os Titulares da conta intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.

14. Rescindida a Convenção de Cheque o Cliente obriga-se a devolver de imediato ao Banco todos os cheques não utilizados, por este fornecidos e não poderá celebrar nova Convenção antes de decorridos 6 (seis) meses, contados a partir da data da comunicação da rescisão da Convenção.

15. O Cliente que for objecto de duas rescisões consecutivas, ainda que em bancos sacados diferentes, será incluído pelo Banco de Moçambique na Listagem de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco, a comunicar a

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

todo o Sistema Bancário Nacional, ficando impedido de celebrar nova Convenção por um prazo de 2 (dois) anos.

IV - Contas de Depósito a Prazo

Abertura

1. A abertura de Contas de Depósito a Prazo ou outras Aplicações fica condicionada à existência prévia de uma conta de Depósito à Ordem na mesma moeda.

2. Os prazos de constituição, montantes mínimos de investimento e respectivos reforços, assim como a remuneração global proporcionada pelos investimentos efectuados no âmbito específico de cada uma das várias aplicações a prazo, são aqueles que em cada momento estiverem em vigor na oferta do Banco; nomeadamente, no seu Preçário.

3. O Cliente compromete-se a manter a sua conta de Depósito à Ordem provisionada, por forma a suportar os débitos relativos aos investimentos por si ordenados.

4. O valor da remuneração acordada com o Banco para a conta de Depósito a Prazo é creditada nas condições acordadas para o seu pagamento.

Prazo e Renovação

1. O depósito é constituído pelo prazo e nos demais termos constantes do Preçário e/ou das Condições Particulares acordadas para o efeito entre o Banco e o Cliente.

2. Ainda que constituído com renovação automática no seu vencimento, a conta a Prazo poderá não ser renovada no termo da sua vigência se na oferta do Banco aquela Aplicação tiver deixado de existir. O Banco reserva-se o direito de creditar o valor do depósito a Prazo numa conta de Depósitos à Ordem do Cliente ou de proceder à constituição de uma nova Aplicação a Prazo nas condições da oferta *standard* do Banco vigente no momento do vencimento.

Cancelamento e Mobilização Antecipada

1. Em qualquer momento do decurso do prazo poderá, qualquer dos co- Titulares,livremente, sem dependência de autorização expressa de outro (s) co-Titular (es), levantar parcial ou totalmente, o valor do depósito a Prazo, quando constituído em regime solidário.

2. O Banco poderá proceder ao cancelamento do depósito, na data do seu vencimento ou a qualquer momento, transferindo o respectivo valor para a conta de Depósitos à Ordem do Cliente, para compensação de saldos devedores do Cliente ou emitindo um cheque bancário a favor deste.

3. A mobilização antecipada, total ou parcial, do depósito a Prazo implicará, sempre, a redução da taxa de remuneração inicialmente acordada, conforme estipulado no Preçário do Banco ou nas Condições Particulares de constituição do Depósito a Prazo.

4. O Banco não assume qualquer responsabilidade, por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa, nomeadamente decorrentes da alteração do regime fiscal.

V - Cartões de Débito

Propriedade e Emissão

1. Os cartões são propriedade do Banco.

2. O cartão é emitido a pedido do Titular da conta à Ordem ou conta cartão, à qual ficará relacionado.

3. No caso de cartões de débito de tipo pré-pago, o Banco e o Cliente poderão acordar qual a tipologia da gravação a efectuar no cartão ou ainda a não gravação de nome no cartão. Este tipo de cartões poderá ter Condições Particulares específicas para além das estabelecidas nas presentes condições.

4. O cartão, é pessoal e intransmissível devendo, por isso, ser exclusivamente utilizado pelo Titular. O Banco embora possa vir a fazê-lo, não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão e declina qualquer responsabilidade que possa advir da utilização do cartão, por terceiros.

5. Pela emissão do cartão e por cada ano de vigência do cartão, o Banco aplicará o Preçário em vigor.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

6. O Banco poderá, a qualquer momento, sugerir ao Titular a compra de cartões através de meios que considere mais adequados (correio, telefone, internet, entre outros).

Adesão

1. O Cliente poderá formalizar a sua adesão através dos canais de atendimento ao seu dispor, nomeadamente, Balcões do Banco, Linha Millennium bim, Internet Banking e outros, podendo o Banco emitir, a pedido expresso do Cliente, cartões a favor de pessoas singulares, mas cujas transacções se considerarão associadas à conta de Depósitos à Ordem principal ou à Conta Cartão que lhe estiver associada.

2. A omissão, a inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão são da responsabilidade do Cliente Titular do cartão.

3. O Banco reserva-se o direito de recusar a atribuição de cartão.

Validade

Consta do cartão um prazo de validade, para além do qual o mesmo não deverá ser utilizado, podendo o Banco, no termo desse prazo, proceder à renovação do cartão, desde que o Titular a isso não se oponha no decurso de **60 (sessenta)** dias que precedam a sua caducidade.

Funcionamento

1. O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela impossibilidade de utilização das caixas automáticas (ATMs) ou dos terminais de pagamento automático (POS), pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o Titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático.

2. O Banco não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente, resultante de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, devendo o Titular informar- se previamente das respectivas condições de utilização do cartão.

3. Todas as transacções efectuadas serão liquidadas por débito directo da conta de Depósitos à Ordem vinculada, com data-valor do dia da realização da operação.

Utilização

1. O Titular deverá assinar o cartão logo após a sua recepção.

2. O Titular deverá memorizar o PIN (Código Pessoal), não devendo, em caso algum, anotá-lo junto do cartão, de modo a evitar a sua utilização por terceiros e o Banco declina qualquer responsabilidade advinda de transacções efectuadas por terceiros, com recurso ao PIN. O PIN poderá ser alterado em qualquer caixa automática do Banco, não devendo ficar relacionado com documentos de identificação pessoal.

3. O Titular deverá cessar a utilização do cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo da validade ou notificação do seu cancelamento.

4. O Titular deverá, na aquisição de bens e/ ou serviços, apresentar o cartão devidamente assinado, conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento, guardar uma cópia ou confirmar a transacção com o PIN e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

5. O Titular ao assinar uma factura ou introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco isento a qualquer incidente ou litígio que decorra entre o Titular e o estabelecimento.

6. O Titular, em caso algum, pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Banco poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

7. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco com maior brevidade possível, no decurso do mês em que receber o extracto no qual conste o movimento reclamado. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou outros comprovativos destinados ao Titular do cartão.

8. Em caso de uso abusivo do cartão, o Banco poderá cancelá-lo e exigir a sua imediata devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio dentro do período de validade. O ónus de prova do uso abusivo do cartão, por parte do seu Titular, cabe exclusivamente ao Banco.

9. Em outras situações o BANCO poderá cancelar o cartão dentro do período de validade e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretende proceder ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o Banco fica autorizado a impedir a utilização do cartão, permanecendo o Titular responsável por toda as utilizações efectuadas com o cartão, até ao momento da recepção deste pelo Banco.

10. O Banco reserva-se o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais.

11. O Titular poderá renunciar, a todo o momento, à utilização do cartão, procedendo a sua devolução ao Banco.

12. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, os respectivos herdeiros ou representantes deverão proceder de imediato à devolução do cartão ao Banco.

Extravio, Furto ou Roubo

1. Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, o Titular deverá avisar imediatamente o Banco, devendo confirmar o facto por escrito e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2. Em caso de furto ou roubo, deverá ser feita participação às autoridades policiais, e enviada ao Banco uma fotocópia ou duplicado da mesma. O ónus da prova da comunicação ao Banco cabe exclusivamente ao Titular do cartão.

3. O Banco e as Redes de Pagamento Internacionais ligadas ao cartão (e.g. VISA) accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo, fraudulento do cartão, cabendo ao Titular o pagamento ao Banco, de todas as despesas que forem feitas para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do cartão por terceiros.

4. O Banco responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após a referida comunicação, não aplicando, neste caso, qualquer franquia, não sendo, no entanto, reembolsados os pagamentos resultantes de utilização fraudulenta ou não autorizada do cartão, por dolo ou negligência do Titular.

VI - Canais Bancários Electrónicos

Contratos, Produtos e Serviços

Todos os Produtos e Serviços contratados pelo Cliente através dos Canais Bancários Electrónicos regulam-se por estas Condições Gerais de Serviços Bancários bem como eventuais Condições Particulares aplicáveis à cada produto ou serviço disponibilizado.

O Banco reserva-se o direito de modificar, acrescentando ou retirando funcionalidades, os Produtos e Serviços disponíveis nos Canais Bancários Electrónicos, sendo que os procedimentos para a sua subscrição, bem como a forma como os acessos aos mesmos são efectuados, de modo a acompanhar as condições do mercado e as evoluções tecnológicas disponíveis.

Adesão aos Canais Bancários Electrónicos:

1. O Cliente poderá submeter o seu pedido de adesão nos Balcões de atendimento, por escrito através de um formulário relativo ao canal que pretende aderir.

2. Especificamente para o canal Mobile Banking, o Cliente poderá também efectuar a sua subscrição através do seu celular cujo número se encontra registado na base de dados do Banco e associado a conta de que é titular.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas Nº 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - Nº de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

Código de Acesso - Instruções

No acto da adesão o Cliente recebe:

1. *Mobile Banking* - por SMS o PIN IZI, de acesso ao canal, que poderá ser enviado pelo Balcão ou solicitado na ATM conforme o canal de adesão, e o PIN2 (comum a Linha Millennium bim) obtido na ATM para autorizar transacções acima de determinado montante. O acesso é feito utilizando o celular/ dispositivo electrónico, cujo número se encontra registado no Banco e associado ao serviço, e o PIN IZI.

2. *Internet Banking* - recebe envelope contendo o Código de utilizador e *Password* de acesso. Caso solicite o *Token* como método de autorização de transacções, receberá adicionalmente o Leitor de cartões, o *Smart Card* (cartão de *Internet Banking*) e respectivo PIN. Para autorizar transacções, o Cliente utiliza o código de autorização que lhe é fornecido por *Token*, SMS ou chamada de voz efectuada para o número de celular associado ao serviço, sendo que o mesmo é válido para uma e única transacção.

3. Linha Millennium bim - no impresso de adesão, o Banco colocará o Código de Identificação do Cliente (CIF) e na ATM o Cliente obtêm o PIN2 de acesso. Para o acesso, o Cliente deve utilizar o CIF e algumas posições do PIN2. Para autorizar transacções terá de responder algumas questões de segurança efectuadas pelo comunicador.

Os PIN's são intransmissíveis, pelo que o Cliente não deverá permitir a sua utilização por terceiro, ainda que sejam seus mandatários, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal e assumindo todos os riscos resultantes da sua indevida divulgação.

Se, em algum caso, o Cliente tiver razões que indiquem que terceiros têm conhecimento do (s) seu (s) PIN (s) deve entrar de imediato em contacto com o Banco para que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

Se, em algum caso, o Cliente tiver razões que indiquem que terceiros têm conhecimento do (s) seu (s) PIN (s) deve entrar de imediato em contacto com o Banco para que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

No 1º acesso ao Internet e Mobile Banking o Cliente será obrigado a alterar os seus códigos de acesso.

Tratamento das Instruções do Cliente

1. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efectuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de Canal Bancário Electrónico, serviço ou produto solicitado e com respeito pelo prazo de execução anunciado pelo Banco.

2. O Banco assumirá como transmitida pelo Cliente as instruções recebidas com base na identificação dos seus PIN's, podendo o Banco condicionar a aceitação das suas instruções à prévia confirmação por qualquer modo julgado conveniente.

3. Sem prejuízo do referido nas cláusulas que antecedem, porque os serviços ou operações disponibilizadas pelo Banco através da Internet www.millenniumbim.co.mz ou de outros canais bancários electrónicos acedidos com recurso à utilização do Código Multicanal e dos PIN's/*Password* estão sujeitas a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades às quais o Banco é alheio, o Cliente reconhece expressamente que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Banco relativamente aos danos, potenciais ou actuais que, directa ou indirectamente, possam resultar para o Cliente por força da ocorrência de tais eventos.

4. Na utilização da Linha Millennium, o Banco reserva-se o direito, por razões de controlo de qualidade e segurança, de conversações havidas entre o Cliente e o operador telefónico do Banco.

Assinatura Digitalizada

Os documentos electrónicos com aposição de assinatura digitalizada equivalem a documento em papel com assinatura manuscrita.

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

Bloqueio/Cancelamento e desbloqueio de acessos

1. O Banco poderá, por razões prudenciais, designadamente para protecção do património do Cliente e de acordo com razões objectivas, bloquear o acesso às contas através destes canais.

2. Em caso de bloqueio/cancelamento, serão automaticamente anulados os códigos de acesso. O bloqueio ou cancelamento de acessos do Intenet Banking e Linha Millennium bim, respectivamente, poderá ser retirado através de um novo processo de adesão. Para o Mobile Banking, o desbloqueio poderá ser feito em canais onde a operação "Envio de PIN" se encontra disponível.

3. Por razões de segurança e/ou de manutenção inadiável de um ou vários Canais Bancários Electrónicos, o Banco reserva-se o direito de, temporariamente, impedir o respectivo acesso.

4. Em caso de cancelamento do serviço, a reactivação poderá ser feita em um dos nossos Balcões.

VII - Condições Gerais de Crédito

1. Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante os contratos de empréstimo, descobertos, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

2. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.

3. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada, o não cumprimento desta condição, poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.

4. A taxa de juro remuneratória aplicável às operações de crédito será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo Banco em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, conforme estipulado no Preçário do Banco.

5. Nos casos em que por aceitação do Banco, ocorra a reforma, a prorrogação ou a renovação do prazo das operações, será considerado para efeito da determinação da taxa de juro aplicável o prazo global correspondente à totalidade do período decorrido desde o início da operação até ao vencimento. Deste modo, e salvo acordo expresso em contrário, a taxa correspondente à totalidade do período aplicar-se-á desde o início da operação, cobrando-se retroactivamente o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.

6. No caso de mora o mutuário obriga-se a pagar, além de todos os encargos, juros à taxa fixada pelo BANCO para as operações bancárias activas de prazo idêntico àquela cuja mora ocorreu, acrescido da vigente sobretaxa de mora em vigor a incidir sobre o capital em dívida e reportada ao período de mora.

7. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subsequentes amortizações ou prestações respeitantes à mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o Banco ainda que não vencidas.

8. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar proposta por escrito em contrário.

9. O Banco fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança de caução assinada pelo Cliente, qualquer que seja a qualidade, em que este intervenha, o

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - N.º de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o Banco, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos à data do vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

10. O Banco poderá debitar qualquer conta de Depósito à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser Titular ou co-Titular solidário, para o pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do Banco ou para proceder a correcções que se impuserem nos créditos e/ou débitos.

11.O Banco poderá debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser Titular ou co-Titular solidário, efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas que tenham dado lugar independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.

12. No caso do cedente não ter aposto e subscrito a cláusula "sem despesas" nos efeitos descontados ou para cobrança, obriga-se a pagar ao Banco as despesas de protesto e encargos conexos.

13. O Banco não se responsabiliza por eventuais extravios ou demoras na circulação, transmissão ou cobrança de efeitos descontados ou recebidos para cobrança desde que não pagáveis junto das suas caixas e /ou sempre que tais situações ocorram por factos não imputáveis ao próprio Banco.

14. O crédito em conta de quaisquer efeitos tomados para desconto, poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.

15. O Banco não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.

16. Quando o Banco entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito nos montantes já utilizados.

17. O Banco poderá ceder a terceiros, quaisquer créditos que detenha sobre os seus Clientes.

18. O Banco poderá exigir, em qualquer momento, a titulação de qualquer crédito concedido mediante a emissão de livranças qualquer que haja sido a sua forma inicial suportando o Cliente as correspondentes despesas. Esta faculdade poderá ser usada mais de uma vez.

19. O Banco reserva-se o direito de modificar as suas Condições Gerais de Crédito. As modificações serão comunicadas ao Cliente através de circular ou por outro meio apropriado.

VIII - Juros, Taxas e Comissões

1. Os fundos depositados em contas, bem como os usados pelo Cliente como crédito vencerão juros a taxas variáveis ou fixas, de acordo com o estipulado no Preçário do Banco ou em acordo específico entre o Cliente e o Banco.

2. O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juros, activas ou passivas, bem como o valor das comissões, taxas ou de outros encargos acordados na data da contratação dos produtos e serviços; nomeadamente, se se verificarem modificações das condições do respectivo mercado ou das disposições legais que regulam a matéria.

3. As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Cliente, ou afixadas ou disponibilizadas nos Balcões do Banco, ou nos Canais Bancários Electrónicos, conforme mais apropriado, de acordo com o Preçário em vigor, considerando-se aceites por aquele na falta de oposição escrita no decurso dos 15 dias seguintes à sua comunicação, afixação ou disponibilização.

IX - Informações e reclamações

1. A pedido do Cliente, o Banco disponibiliza nos seus Balcões informação referente às

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas Nº 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - Nº de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

transacções efectuadas nas Contas do Cliente e seus correspondentes saldos.

2. Adicionalmente, o Cliente tem também acesso ao histórico de transacções nas contas de que é Titular junto do Banco, através das funcionalidades disponibilizadas nos Canais Bancários Electrónicos do Banco.

3. O Cliente tem o dever de acompanhar com regularidade nunca inferior a mensal as transacções espelhadas nas contas de que é Titular informando o Banco de imediato na eventualidade de existirem presumíveis discrepâncias.

4. O Cliente deve apresentar qualquer reclamação ao Banco, por transacções efectuadas nas contas de que é Titular ou qualquer outro motivo ligado aos Serviços Bancários contratados, num prazo máximo de 15 dias após a efectivação da transacção ou situação a reclamar pelo Cliente. Findo aquele prazo, o Cliente assume como correcta a informação, transacção ou situação em causa.

5. As reclamações do Cliente deverão ser endereçadas ao Banco por escrito, sob a forma de documento/carta entregue fisicamente nas instalações do Banco, enviadas por *emails* ou pelos meios postos à disposição do Cliente via Canais Bancários Electrónicos.

X - Encerramento, Cancelamento e Bloqueio de Meio de Pagamento

1. Após comunicação expressamente dirigida ao Cliente, o Banco poderá, a qualquer momento, proceder ao encerramento de contas, produtos ou serviços, devendo notificar o Cliente por escrito ou utilizando os meios de contactos dados pelo Cliente, com 8 dias de antecedência, para proceder ao levantamento da quantia nelas depositadas e devolver todos os meios de pagamento em seu poder.

2. O Banco poderá, a qualquer momento, proceder ao bloqueio dos meios de pagamento do cliente, restringindo a movimentação da conta a débito, por motivo de irregularidade na informação do cliente, atento o dever de vigilância contínua previsto no capítulo II do Dec.- Lei n.º 66/2014, de 20 de Outubro, (Regulamento da Lei 14/2013 de Agosto)-Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

3. O Cliente poderá, a qualquer momento, proceder ao encerramento de contas, produtos ou serviços, devendo regularizar qualquer valor a descoberto que a conta a encerrar apresente e devolver ao Banco todos os meios de pagamento em seu poder.

4. Após o encerramento da conta, o banco reserva-se o direito de recusar qualquer movimentação da mesma, salvo se esta se destinar a salda-la, para efeitos do seu cancelamento definitivo.

XI - Disposições finais

Responsabilidades do Banco

O Banco não será responsável por perdas causadas por circunstâncias fora da vontade do Banco, tais como:

1. Força Maior, incluindo, desastres e catástrofes naturais, guerras e distúrbios civis ou militares;

2. Greves;

3. Decisões de Órgãos de Soberania;

4. Acesso por pessoas não autorizadas de cartões de débito e seus PIN's;

5. Acesso por pessoas não autorizadas aos elementos de credenciação do Cliente para os Canais Bancários Electrónicos;

6. Transacções efectuadas com cartões de débito sem a sua respectiva presença física;

7. Instruções recebidas que contrariam as Leis nacionais e internacionais em vigor;

8. Deficiente Segurança de computadores usados pelo Clientes, como por exemplo, sistemas operativos obsoletos ou desactualizados, falta de programas antivírus. Falta de "*firewalls*";

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - Nº de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz

9. Acesso indevido por pessoas não autorizadas a terminal de telemóvel do Cliente, bem como a dados de credenciação para acesso ao "*Mobile Banking*";

10. Falta de acesso aos operadores de comunicações fixas ou móveis para transmissão de dados no contexto dos Canais Bancários Electrónicos.

Alterações das Condições Gerais de Serviços Bancários

As presentes Condições Gerais podem ser alteradas a qualquer momento, por iniciativa do Banco. As referidas serão comunicadas ao Cliente, ou afixadas ou disponibilizadas nos Balcões do Banco ou nos canais Bancários, Electrónicos, conforme mais apropriado, considerando-se aceites por este na falta de

oposição escrita no decurso dos 15 dias seguintes à sua comunicação, afixação ou disponibilização.

Dados Pessoais Informatizados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das presentes Condições Gerais de Serviços Bancários e contratação de produtos e serviços relacionados são susceptíveis de serem transmitidos ou processados informaticamente, destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais personalizadas com o Banco e com as instituições com ele coligadas ou do Grupo Millennium bim.

2. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Balcão do Banco.

3. O Titular autoriza a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de repartições públicas ou empresas especializadas, para a confirmação dos dados e a obtenção dos elementos necessários à relação contratual, no quadro actual vigente.

4. No âmbito do regime *FATCA*, o Cliente compromete-se a fornecer toda a informação adicional requerida para a análise e decisão sobre a sua vinculação ou não com aquele regime e que, caso seja identificado como *US Person* ou *US entitie*, autoriza o Banco a fornecer os seus dados pessoais bem como toda a informação sobre as operações que realizar com o Banco ao Tesouro Norte Americano.

Lei e Foro Aplicável

No âmbito destas Condições Gerais de Serviços Bancários, bem como contrato subjacente, e produtos ou serviços relacionados serão aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicana, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o foro do tribunal da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei (tomámos) conhecimento e declaro (declaramos) aceitar e, por isso, subscrever todo o clausulado nas Condições Gerais de Serviços Bancários no total de 14 (Catorze) páginas, incluindo esta, das quais me foi previamente entregue uma cópia.

N.º Conta D.O.

Data

A A A A M M D D

Assinatura(s) do(s) Cliente(s)

Abonação das Assinaturas

(Conferimos os elementos de identificação por exibição do(s) documento(s) apresentados)

BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE

XNUC

XNUC

BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A. - Rua dos Desportistas N.º 873/879 - Caixa Postal 865 - Maputo - Tel 258 21 351 500
Capital Social: MZN 4.500.000.000,00 - NUIT 400001383 - Nº de Registo na CRC 6614
www.millenniumbim.co.mz